



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAL PARA GESTANTE , EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2021, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), situado à Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro, o DD. Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 004/2013 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0041/2021, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAL PARA GESTANTE , EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa Halley Alan Cabral de Andrade EPP, estabelecida à Avenida João Baptista Piffer, n.º 215, bairro Jardim Aeroporto, CEP 37.560-176, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CGC sob o n.º 01.255.291/0001-21, I.E. 525.972.794.00-83, representada neste ato, pelo Sr. Halley Alan Cabral de Andrade , portador de R.G. n.º MG 5.511.394 e CPF n.º 857.810.456-00 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAL PARA GESTANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o bem referido nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- I - O Preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 0041/2021.
- II - O fornecimento decorrente desta Ata, será observadas as disposições do Decreto nº 004/2013, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 0041/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.
- III - O fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 0041/2021 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram:

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor total
08	Fralda descartável infantil tamanho G (9 a 12,5 Kg	240	Pt. com no	R\$ 32,00	R\$ 7.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

	(mínimo)); formato anatômico; hipoalergênica; composição interna: fibra de celulose, polietileno, polipropileno, falso tecido e gel absorvente; cobertura externa impermeável em polietileno flexível e resistente; camadas interna e externa sobrepostas, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária; com barreira antivazamento; com elásticos ajustáveis na cintura e nas pernas; fitas adesivas reguláveis para fixação em sistema abre e fecha sem perda de aderência (reutilizáveis); validade mínima de 02 anos. MARCA: BABY WILLIS		mínimo 28 unidades.		
09	Fralda descartável infantil tamanho M (5,5 a 9,5 Kg (mínimo)); formato anatômico; hipoalergênica; composição interna: fibra de celulose, polietileno, polipropileno, falso tecido e gel absorvente; cobertura externa impermeável em polietileno flexível e resistente; camadas interna e externa sobrepostas, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária; com barreira antivazamento; com elásticos ajustáveis na cintura e nas pernas; fitas adesivas reguláveis para fixação em sistema abre e fecha sem perda de aderência (reutilizáveis); validade mínima de 02 anos. MARCA: BABY WILLIS	240	Pcte. com no mínimo 32 unidades.	R\$ 32,00	R\$ 7.680,00
10	Fralda descartável infantil tamanho P (até 6 Kg (mínimo)); formato anatômico; hipoalergênica; composição interna: fibra de celulose, polietileno, polipropileno, falso tecido e gel absorvente; cobertura externa impermeável em polietileno flexível e resistente; camadas interna e externa sobrepostas, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária; com barreira antivazamento; com elásticos ajustáveis na cintura e nas pernas; fitas adesivas reguláveis para fixação em sistema abre e fecha sem perda de aderência (reutilizáveis); validade mínima de 02 anos. MARCA: BABY WILLIS	240	Pcte. com no mínimo 36 unidades.	R\$ 32,00	R\$ 7.680,00
11	Fralda descartável infantil tamanho XG (12 a 15 Kg (mínimo)); formato anatômico; hipoalergênica; composição interna: fibra de celulose, polietileno, polipropileno, falso tecido e gel absorvente; cobertura externa impermeável em polietileno flexível e resistente; camadas interna e externa sobrepostas, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária; com barreira antivazamento; com elásticos ajustáveis na cintura e nas pernas; fitas adesivas reguláveis para fixação em sistema abre e fecha sem perda de aderência (reutilizáveis); validade mínima de 02 anos. MARCA: BABY WILLIS	100	Pcte com no mínimo 24 unidades	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
12	Hastes Flexíveis com ponta de algodão com tratamento antigermes MARCA: COTONELA	160	Caixa com 75 unidades	R\$ 2,70	R\$ 432,00
17	Sabonete em barra glicerinado, infantil, neutro, registro na ANVISA, dermatologicamente testado MARCA: POM POM	560	Unidade com 80g (mínimo)	R\$ 4,80	R\$ 2.688,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

21	Toalha umedecidos com medidas mínimas de 17x12 cm, contendo em sua composição: metil parabeno, propilparabeno, propileno glicol, BHT, bactericida, cocoamido propilbetaína, cloreto de benzalcônio, extrato de aloe vera, fragrância e água desmineralizada, sem álcool. PH fisiológico MARCA: BABY NATURE.	300	Embalagem com no mínimo 100 unidades	R\$ 15.40	R\$ 4.620,00
23	Shampoo infantil, neutro, sem corante em sua composição, fragrância suave, não irrita os olhos; dermatologicamente testado, registro na ANVISA. MARCA: TRALALA	110	Frasco com no mínimo 200 ml	R\$ 12,50	R\$ 1.375,00
Valor Total R\$ 35.355,00					

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - O fornecimento dos materiais e/ou serviços será no prazo máximo de 03 (três) dias após a emissão e recebimento de autorização de fornecimento.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - O bem deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota-fiscal.

V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - A não entrega dos materiais e/ou serviços no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

III - O fornecimento dos materiais e/ou serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

V - A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III - Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste. Ocorrendo reajustamento de preços os mesmos serão reajustados observando o disposto do inciso II, Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Artigo 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Artigo 65 do referido diploma legal. Sendo obrigatório o cumprimento conforme segue:

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).

g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

* 02.06.01.10.301.0016.2044.3.3.90.30.00 - Ficha 203 - Secretaria Saúde Promoção Social e Meio Ambiente - Manutenção da Sec. Municipal de Saúde - Material de Consumo e

* 02.06.02.10.301.0020.2052.3.3.90.30.00 - Ficha 216 - Secretaria Saúde promoção Social e Meio Ambiente - Manutenção da Estratégia da Saúde da Família - ESF - Material de Consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

E - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0100/2021 modalidade Pregão Presencial n.º 0041/2021, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvanópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 004/2013, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 22 de Novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
CONTRATANTE
ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Página 5 de 6

Prefeitura Municipal de São João da Mata

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata/MG - CEP: 37.568-000 - Fone: (35) 3455-1122 - E-mail: licitacao@saojoadamata.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP
CNPJ 01.255.291/0001-21
Halley Alan Cabral de Andrade
CONTRATADA